

Diário Oficial

26



Teresina(PI) - Terça-feira, 26 de novembro de 2019 • Nº 224



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI

RESOLUÇÃO N.º 05/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a fixação de emolumento em decorrência das atividades de fiscalização/regulação, referente aos Contratos de Concessão nº 001, 002 e 003/2015- SUPARC/SEGOV/PI, e dá outras providências.

**AAGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI**, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade econômica de regulação;

CONSIDERANDO que constituem receitas da AGRESPI o enunciado no art. 25º, IV da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO os Contratos de Concessão nº 001, 002 e 003/2015- SUPARC/SEGOV/PI, e seus aditivos, acerca da concessão dos serviços públicos prestados nos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano;

RESOLVE:

Art. 1º Fixa o emolumento no valor de 3,0% (três por cento) do rendimento bruto da SINART, como contrapartida financeira dos serviços de fiscalização e regulação realizados pela AGRESPI.

§ 1º A apuração do valor cobrado deve ser feita mensamente pela SINART, que enviará documentação pertinente para a AGRESPI para a devida fiscalização dos valores informados.

§ 2º O pagamento deverá ocorrer trimestralmente através do recolhimento em DAR (Documento de Arrecadação), sob pena de multa por descumprimento e juros legais.

§ 3º O valor do primeiro pagamento dá plena, total e irrevogável quitação de todos os serviços de fiscalização e regulação prestados a SINART até a presente data.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 25 de novembro de 2019.

Conselho Diretor da AGRESPI

LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO
Diretor

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA
Diretor

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO
Diretor
Of. 160

RESOLUÇÃO N.º 06/2019-AGRESPI

Dispõe sobre a fixação e pagamento de emolumentos pela AGESPISA em razão das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por esta AGRESPI e dá outras providências.

**AAGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI**, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, e demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 17.681/2018, do Estado do Piauí, que trata das premissas para a atividade de regulação;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Diretor e desta AGRESPI, insculpida no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017, c/c art. 3º do Regimento Interno desta AGRESPI;

CONSIDERANDO objetivos fundamentais desta AGRESPI, inscritos no art. 3º da Lei Estadual nº 7.049/2017, que cria a AGRESPI, c/c art. 3º do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de contrapartida financeira em razão da fiscalização e regulação exercida pela AGRESPI;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 25 da Lei Estadual nº 7.049/2017, que trata da instituição de emolumentos como receita para esta AGRESPI;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a fixação de emolumentos a serem pagos pela AGESPISA em favor da AGRESPI nos termos dos artigos a seguir.

Art. 2º A AGESPISA pagará emolumento no valor de 0,5% (meio por cento) do seu rendimento bruto como contrapartida financeira dos serviços de fiscalização e regulação realizados pela AGRESPI.